001421/2020
CÂMARA
P CANÁRIO
FLS: 02
ESP. SANTO
MUNICIPAL

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MENSAGEM N°035/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS,

Considerando a solicitação do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário, para abertura de projeto visando a regulamentação das viagens a serviço e concessão de diária a servidores efetivos, eletivos, cedidos, contratados, comissionados e outros colaboradores eventuais do Órgão Autárquico IPASPEC dos servidores no âmbito do instituto.

O Projeto de Lei detalha as diversas situações, nos mais variados tipos e formas, no que tange a deliberação de diárias do Órgão Autárquico IPASPEC em razão de deslocamentos realizados a serviço do Instituto de Previdência.

Assim, recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei cuja ementa: ***"DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDORES EFETIVOS, ELETIVOS, CEDIDOS, CONTRATADOS E COMISSIONADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - IPASPEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica deste Município, já motivado acima.

Atenciosamente,

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO
084.933.477-28
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
13/10/2022 08:46:55

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: 8f13f351-b6e3-43c7-b1dc-0904c01cf18a

001421/2020

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL P CANÁRIO ESP SANTO FLS: 03

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 061 /2022.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 12498/22
Em 14 de Outubro de 2022
PROTOCOLISTA

"DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDORES EFETIVOS, ELETIVOS, CEDIDOS, CONTRATADOS E COMISSIONADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - IPASPEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faço saber que o Povo de Pedro Canário, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - O servidor do órgão autárquico IPASPEC, ocupante de cargo Efetivo, Eletivo, Cedido, Contratados, Comissionados e/ou membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, membros do Comitê de Investimentos e membros colaboradores eventuais que, nos termos desta Lei, se deslocar da sede, a serviço do Instituto de Previdência, farão jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e estadia.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, SEDE é a cidade de Pedro Canário e/ou a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2° - A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentárias e financeiras disponíveis.

Parágrafo Único - As diárias poderão ser pagas de forma antecipada, desde que devidamente autorizada.

Art. 3° - Compete ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário - ES autorizar a concessão de diária e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem.

Art. 4° - O servidor poderá receber, por adiantamento, o valor das diárias relativas aos dias previstos de duração de viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: 8f13f351-b6e3-43c7-b1dc-0904c01cf18a
PROJETO DE LEI Nº 000046/2022

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 04

§1° - As diárias que excederem o limite referido no caput serão autorizadas mediante justificativa fundamentada e poderão ser à critério do responsável competente.

§2° - Nos casos de emergência as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada, após avaliada e admitida a delegação de competência do Diretor Presidente.

Art. 5° - A diária não é devida nas seguintes hipóteses:

I - No período de trânsito, ao servidor, por motivo de remoção ou transferência;

II - No deslocamento do servidor com duração inferior a 04 (quatro) horas;

III - No deslocamento para localidade onde o servidor resida;

IV - Quando fornecido alojamento, ou outra forma de pousada, e alimentação pela Administração Pública, por governo estrangeiro ou organismo internacional, ou pelo evento para o qual o servidor esteja inscrito, deverá ser pago apenas a diária sem pernoite proposta;

§1° - Constitui infração disciplinar e punível por meio de devolução na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

§2° - O servidor que realizar viagem, devidamente comprovada, aos sábados, domingos e feriados, fará jus ao recebimento de diária de viagem, mesmo que não cumpra a determinação do inciso II, deste artigo.

DA DIÁRIA DE VIAGEM

Art. 6° - A solicitação para concessão de diária deverá ser feita por meio de requerimento escrito e assinado pelo superior imediato competente, nos termos do Anexo I, desta Lei.

Pag. 39
CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 05
04/12/2022

Parágrafo Único - A solicitação de que trata o caput deverá ser realizada com antecedência mínima de três dias, para devida análise e possível disponibilização de dotação orçamentária do IPASPEC.

Art. 7° - A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentárias e financeiras disponíveis no IPASPEC, respeitando a colocação de cada solicitante.

Art. 8° - Compete ao Diretor Presidente do IPASPEC a aprovação da solicitação de diárias e do meio de transporte a ser utilizado na viagem, além da aprovação da respectiva prestação de contas.

Art. 9° - Caberá ao Diretor Presidente do IPASPEC autorizar a concessão de diárias e passagens, ao servidor com prestação de contas em atraso, não sendo admitido mais que duas prestações de contas em atraso.

Art. 10 - Poderão ser pagas as despesas de pousada, alimentação, passagens e custos de deslocamento a colaboradores eventuais e/ou membros de comissão que atendam ao interesse da Administração desta Autarquia, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo Diretor presidente.

§ 1° - São considerados como colaboradores eventuais, as pessoas que, não possuindo vínculo com este Instituto de Previdência, e que não estejam formalmente prestando serviço técnico administrativo especializado, forem convidadas a prestar algum tipo de colaboração à esta Autarquia de forma gratuita, em caráter transitório ou eventual.

§ 2° - Para o pagamento de diárias a colaboradores eventuais serão observadas as normas estabelecidas nesta Lei e aplicando, como limite para aferição dos valores devidos, respeitando o limite disposto no art. 19.

Art. 11 - Na hipótese do art. 10, o beneficiário da concessão de diárias e passagens fica obrigado a apresentar ao órgão ou entidade a que prestou colaboração, o relatório de viagem nos termos do Anexo II, demonstrando os gastos realizados através

Pag. 40
CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP.SANTO
FLS: 06
06/12/2020

de documento fiscal, para devido ressarcimento, e quando for o caso, restituir os valores recebidos em excesso.

Art. 12 - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada pelo servidor e autorizada pelo Diretor Presidente.

Art. 13 - Quando dois ou mais servidores de níveis de diárias de valores diferenciados viajarem para participar de eventos de interesse do município ou de cursos de capacitação técnica será concedida a todos diária equivalente do nível imediatamente superior, desde que haja autorização do superior imediato.

Art. 14 - Todas as viagens deverão ser programadas pelo servidor responsável, e a requisição de diárias em formulários próprios, desde que haja dotação orçamentária para realização do pleito, devendo ser protocolada com antecedência, mediante os seguintes critérios:

I - A requisição de diárias do Diretor Presidente deverá ser confirmada pelo Diretor Financeiro;

II - A requisição de diárias dos demais servidores e Diretores deverão ser confirmadas pelo Diretor Presidente;

III - A requisição de diárias dos colaboradores eventuais e/ou membros de conselhos e de comissão deverá ser confirmada pelo Diretor Presidente.

TERMO INICIAL E FINAL

Art. 15 - As diárias de viagem serão concedidas conforme o período de afastamento do servidor da respectiva sede.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, serão considerados como termos, inicial e final, para contagem do período de afastamento, respectivamente:

I - O horário da partida do veículo do seu local e o horário de retorno do veículo, registrado conforme na requisição;

II - Em viagens por meio de transporte rodoviário, o horário de embarque no local de origem e o horário de desembarque no

CÂMARA MUNICIPAL P CANÁRIO ESP. SANTO FLS: 07

retorno ao local de origem, constantes no comprovante de passagem;

III - Em viagens nacionais por meio de transporte aéreo, o horário de desembarque no local de destino e o horário de embarque no retorno ao local de origem, constantes no cartão de embarque;

DOS VALORES

Art. 16 - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DIÁRIA

CLASSIFICAÇÃO	DIÁRIA	DENTRO ESTADO	FORA DO ESTADO
FAIXA I	C/ Pernoite	250,00	400,00
	S/ Pernoite	100,00	200,00
FAIXA II	C/ Pernoite	250,00	400,00
	S/ Pernoite	100,00	200,00
FAIXA III	C/ Pernoite	300,00	600,00
	S/ Pernoite	120,00	300,00

§1° - A faixa I é ocupada por todos os servidores do quadro efetivo.

§2° - A faixa II é ocupada por todos os cargos em comissão, cedidos, contratados, membros dos Conselhos, membros do Comitê de Investimentos e membros colaboradores eventuais.

§3° - A faixa III é ocupada por todos os cargos de primeiro escalão, sendo:
I - Diretor Presidente;
II - Diretor Financeiro;
III - Diretor administrativo e
IV - Diretor Previdenciário.

§4° - Os valores expressos na Tabela acima serão atualizados anualmente a partir da publicação desta Lei, tomando como indexador o índice oficial do IPCA do período respectivo.

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP. SANTO FLS: 08

DOS MEIOS DE TRANSPORTE

Das Passagens Rodoviárias e Aéreas

Art. 17. A aquisição de passagens rodoviárias para viagem a serviço observará ao disposto neste artigo.

§ 1° - O bilhete de transporte rodoviário deverá ser adquirido em conformidade com as datas e os horários do compromisso que originar a demanda.

§ 2° - As eventuais mudanças, por interesse pessoal, no horário do ônibus que possam acarretar multa ou mudança no valor final da passagem serão custeadas pelo servidor.

Art. 18 - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens aéreas.

Art. 19 - As diretrizes referentes a serviços de reserva, emissão e alteração de passagens aéreas, nacionais e ou internacionais, ou reservas de hospedagem para grupos de servidores, também denominados "pacotes", e a reservas individuais de hospedagem, por meio de agências de viagens, serão avaliadas, caso a caso, pelo Diretor Presidente.

Do uso de veículos particulares

Art. 20 - Serão autorizadas viagens de servidor em veículos particulares.

§ 1° - Excepcionalmente, os Diretores do IPASPEC poderão autorizar, desde que previamente, viagens de servidor em veículo próprio ou de terceiros, no interesse do Instituto de Previdência.

§ 2° - Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previstos para início e término da viagem, para autorização e controle respectivo.

§ 3° - O servidor que utilizar, em viagens a serviço, veículo de sua propriedade, fará jus, além da diária, à indenização de 20% (vinte por cento) do valor do litro de combustível, por quilometro, para custear despesas do veículo com combustível, pedágio, desgastes e outros. O valor do litro do combustível terá como base a média do valor em pelo menos 3 (três) postos do Município.

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: 8f13f351-b6e3-43c7-b1dc-0904c01cf18a
PROJETO DE LEI Nº 000046/2022

§ 4° -A viagem em veículo próprio será de inteira responsabilidade do servidor, não cabendo ao IPASPEC qualquer tipo de indenização ou custo suplementar além do previsto neste artigo.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21 - Em todos os casos de deslocamentos previstos nesta Lei, o servidor é obrigado apresentar relatório e/ou comprovante de viagem no prazo de quinze dias úteis subsequentes ao retorno à sede, conforme modelo disposto no Anexo II, desta Lei.

§ 1° - A prestação de contas deverá conter:

I - Documento comprobatório dos termos inicial e final, obedecendo ao disposto no art. 15;

II - Declaração do servidor contendo o horário de partida e chegada.

III - Cópia do certificado ou declaração de veracidade da participação em evento, quando a viagem do servidor tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares.

§ 2° - Caso necessário, poderão ser solicitados ao servidor documentos complementares pela chefia imediata ou pelo ordenador de despesa para a prestação de contas.

§ 3° - Compete ao superior hierárquico do servidor por despacho fundamentado, glosar diárias indevidas.

§ 4° - O servidor que receber diárias indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei será obrigado a restituí-las tão logo sejam comprovadas, sujeitando-se ainda à medidas disciplinar pelo superior hierárquico na forma da Lei.

Art. 22 - São hipóteses de restituição de valores recebidos antecipadamente a título de diária, de passagem e ou de adiantamento:

I - Quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada, os valores serão restituídos em sua totalidade no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do cancelamento da viagem;

CÂMARA MUNICIPAL P CANÁRIO ESP. SANTO
30/12/2020
FLS: 10

II - Quando o servidor, em seu relatório de viagem, atestar a necessidade de restituição, devendo efetuá-la no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do relatório de viagem; e

III - quando o setor responsável pela verificação do relatório de viagem ou superior hierárquico aferir a necessidade de restituição, devendo o servidor efetuá-la no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da notificação recebida.

Art. 23 - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, com justificativa fundamentada e mediante autorização do superior hierárquico, admitida a delegação de competência.

Art. 24 - Nos casos em que o servidor viajar sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente o relatório técnico.

Art. 25 - Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração do IPASPEC.

Art. 26 - O processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do servidor beneficiado.

Art. 27 - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do Diretor Financeiro.

Art. 28 – O servidor que comprovadamente forjar o prolongamento desnecessário ou por motivos particulares alheios à motivação da viagem, agir com a finalidade de usufruir vantagens da presente Lei, será punido na forma determinada pelo superior hierárquico.

Art. 29 - O descumprimento do disposto nos artigos 26 à 32, desta Lei, sujeitará o servidor a devolução imediata dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízos de outras sanções legais.

DO REEMBOLSO DE DESPESAS

Art. 30 – No caso em que o servidor não faça jus ao recebimento de diária de viagem, nos termos do art. 5°, o mesmo estando em viagem à trabalho no intervalo de 12:00hs às 18:00hs, poderá receber o ressarcimento das despesas gastas com alimentação, desde que devidamente autorizada e mediante apresentação de documento fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 11

Parágrafo Único - O valor de ressarcimento, em nenhuma hipótese, excederá o valor estabelecido para diária sem pernoite, respeitando a localidade onde o servidor realizou a viagem.

Art. 31 - Aplica-se o regime de adiantamento para as despesas, sendo permitido o reembolso, quando não for possível realizar o adiantamento, desde que devidamente justificadas e aprovadas pelo ordenador de despesas respectivo.

Art. 32 - As despesas com diárias que forem empenhadas e não foram pagas pela tesouraria, serão contabilizadas através de reembolso, na forma de adiantamento e o saldo indenizado e contabilizado na forma da presente Lei, na data da prestação de contas pelo servidor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e despesas equivalentes.

Art. 34 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei o ordenador de despesa ou chefia imediata e o servidor.

Art. 35 - Ocorrendo a necessidade de pernoitar por defeito, quebra do veículo, conserto de pneu e casos de força maior e havendo necessidade de abastecimento do carro oficial em viagem, o mesmo será reembolsado desde que apresente a nota fiscal do fornecedor.

Art. 36 - O superior hierárquico, chefia imediata ou setor responsável verificará por meio de correições a regularidade de execução do disposto nesta Lei e apurará a conduta funcional dos servidores envolvidos nos procedimentos relativos a diárias, propondo sua responsabilização quando for o caso.

Art. 37 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à contadas dotações orçamentárias próprias alocadas no orçamento de cada exercício financeiro.

Art. 38 - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Anexos I, II, respectivamente.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, caso haja, todas as Leis anteriores que

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 12

dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária e despesas afins a servidores efetivos, eletivos, cedidos, contratados e comissionados do Órgão Autárquico IPASPEC e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo